



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE
ENCARGOS**

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
6. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. GESTOR DO CONTRATO
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar o **fornecimento de viatura pesada de mercadorias de peso bruto legal de 32 toneladas com quatro eixos e com caixa basculante de, no mínimo, 18 m3**, considerando o integral cumprimento do exposto nos itens abaixo.

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor global, para o equipamento a concurso, tendo em conta que o mesmo se encontra em perfeitas condições de utilização e que terá que possuir, **no mínimo**, as características que se expressam:

- **Viatura pesada de mercadorias de peso bruto legal de 32 toneladas com quatro eixos e com caixa basculante de, no mínimo, 18 m3:**

1. Viatura com 4 (quatro) eixos de peso bruto legal de 32 toneladas e capacidade técnica superior a 40 toneladas;
2. Motor diesel com cilindrada de, no mínimo, 10.600 cc e 380 cv;
3. Viatura de cor branca;
4. Dois eixos direcionais na frente e dois eixos motrizes na retaguarda;
5. Eixos dianteiros com capacidade técnica total de, no mínimo, 16 toneladas;
6. Distância entre o meio do 2.º eixo traseiro e o final da caixa basculante de, no mínimo, 135 cm;
7. Bloqueio diferencial dos eixos traseiros;
8. Altura do solo de, no mínimo, 36 cm;
9. Cabine com 3 lugares;
10. Sistema de travagem anti-bloqueio (ABS);
11. Gestão eletrónica do sistema de travões (EBS);
12. Travões de disco nos eixos dianteiros;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

13. Travão auxiliar ao motor com, no mínimo, 270 kW;
14. Cruise Control e direção assistida;
15. Tacógrafo digital, de acordo com a legislação atualmente em vigor para 2 motoristas;
16. Depósitos de gasóleo e Adblue com chave;
17. Luzes cumprindo a legislação em vigor e com aviso sonoro de marcha atrás;
18. Controlo de climatização com ar condicionado;
19. Monitorização da retaguarda com câmara de vídeo na retaguarda do chassis;
20. Banco de condutor pneumático, regulável e com cinto integrado na estrutura do banco;
21. Bancos em napa ou mistos;
22. Equipado com tapetes de borracha;
23. Vidros com elevadores elétricos;
24. Apoio no exterior da cabine para o motorista se apoiar;
25. Espelhos com comando e aquecimento elétrico;
26. Para-lamas com palas;
27. Pala de sol exterior sobre o para-brisas dianteiro;
28. Pneu sobressalente igual aos pneus da frente;
29. Viatura com caixa basculante de, no mínimo, 18 m³;
30. Caixa constituída na sua totalidade em "Hardox 450" com lastro de, no mínimo, 6 mm de espessura;
31. Taipal traseiro de abrir por gravidade;
32. Estabilizador central tipo tesoura;
33. Duplo reforço na zona do estabilizador central;
34. Malha frontal com pala de proteção à cabine;
35. Guarda-lama lateral a todo o comprimento da caixa para proteção dos componentes do camião;
36. Báscula com toldo de cobertura tipo fole deslizante de acionamento manual;
37. Suporte de roda suplente com enrolador;
38. Escada de acesso na báscula do lado do condutor;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

39. Possuindo a certificação e matrícula atribuída conforme a legislação em vigor;
40. Equipado com extintor, triângulo e colete refletor conforme a legislação em vigor.

1.3. Importa salientar que o procedimento a ser adjudicado contempla o fornecimento, do equipamento mencionado no ponto anterior, devidamente equipado e com um **conjunto de acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e / ou manutenção**, bem como do respetivo **manual e instruções de funcionamento do equipamento**, em Português, de um **catálogo de peças** que evidencie nomeadamente os diferentes órgãos que o compõem, bem como do **plano de manutenção e manual de reparação oficial** do mesmo. De salientar que, relativamente ao conjunto de acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e / ou manutenção, a fornecer, se considera que o mesmo terá que ser, **no mínimo**, composto por bomba de massa e chave de rodas.

1.4. A proposta a apresentar contempla a apresentação de um **plano de formação**, composto obrigatoriamente por uma formação ao operador do equipamento, lubrificador e mecânicos, com um **período mínimo de 01 dia**, conforme discriminado em declaração a ser apresentada na proposta.

1.5. De igual modo, a empresa concorrente terá que especificar qual a morada da oficina, que será responsável pela **assistência técnica**, a prestar ao equipamento a fornecer, em declaração a ser apresentada na proposta.

1.6. A empresa concorrente pode apresentar proposta considerando que efetua a assistência técnica no **Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, sem qualquer cobrança de custos de deslocação, sendo que, nessa situação, se considerará, para efeitos de análise, que a distância à oficina da empresa concorrente é de 0 Km.

1.7. A referida **assistência técnica** englobará, obrigatoriamente, o garantir do fornecimento, de todas as peças e elementos técnicos que lhe sejam solicitados, durante o período de vida útil do



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

equipamento, prazo nunca inferior ao prazo de garantia proposto pela empresa concorrente para o equipamento a fornecer, nos termos do ponto seguinte, com a realização da mesma a ocorrer na morada indicada na declaração da empresa, nos termos do exposto nos pontos anteriores.

1.8. Mais se informa que, as empresas concorrentes deverão especificar os **prazos e condições de garantia**, a considerar para o equipamento a fornecer. No decorrer do prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder gratuitamente à assistência técnica por pessoal especializado, sempre que solicitada, assim como a substituição gratuita de todas as peças objeto de defeito de fabrico, de conceção ou montagem.

1.9. O preço base do presente concurso será de **140.000,00 € + IVA**, o qual teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

1.10. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **34140000 - Veículos a motor pesados**.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

4.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

4.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4.4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

5.1. O equipamento objeto do Contrato deve ser entregue na data e hora a definir com o Município, no **Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, cumprindo o prazo de entrega estipulado, na declaração apresentada pela empresa, para cada o equipamento a fornecer, devendo o mesmo estar devidamente em condições de funcionamento e considerar já o ministrar da formação prevista no plano de formação proposto, obrigatoriamente, até ao terminus referido prazo, sendo que o mesmo será contado a partir da data de celebração do contrato do procedimento.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9. REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva do equipamento objeto do Contrato, que se considera efetuada depois de verificada a conformidade do mesmo e de ministrada a formação incluída no plano de formação apresentado pela empresa adjudicatária.

10.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face ao prazo de entrega do bem, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

11.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

11.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

11.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

11.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

11.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do material.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

14. FORO COMPETENTE

14.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município, em regime de substituição.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 10 de março de 2021

O Chefe da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias,
em regime de substituição,

Carlos Alberto Silva Santos, Eng.º

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,
em regime de substituição,

José Alberto Arêde Negrão